



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de setembro de 2016

I

Série

Número 162

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 386/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato simples a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional da Educação e a entidade denominada Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda., titular do estabelecimento de educação Quintinha dos Janotas, no montante de € 297.509,46.

Portaria n.º 387/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato simples a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a entidade denominada MMS-Madeira Multilingual School/Escola Britânica da Madeira, Lda., titular do estabelecimento de educação e ensino MMS-Madeira Multilingual School/Escola Britânica da Madeira, no montante de € 87.843,88.

Portaria n.º 388/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao acordo de cooperação a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a associação denominada Associação do Patronato de São Pedro, titular do estabelecimento de educação Infantário da Associação do Patronato de São Pedro, no montante de € 90.891,00.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 389/2016

Define o regime aplicável ao serviço operacional das várias carreiras de bombeiro voluntário do quadro ativo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 386/2016**

de 14 de setembro

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao contrato simples a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e a sociedade Quintinha dos Janotas - Infântario, Lda., titular do estabelecimento de educação Quintinha dos Janotas encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Funcionamento € 297.509,46
Ano Económico de 2016
(setembro a dezembro) € 96.390,15
Ano Económico de 2017
(janeiro a agosto) € 201.119,31

- a) A despesa resultante do contrato simples, referente ao ano económico de 2016, foi inscrita no orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na classificação económica:
i)47.0.01.01.02.04.01.02.S0.00 - € 96.390,15
- b) Para o ano económico 2017, a despesa será suportada pelo orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na mesma classificação económica.

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS EM SUBSTITUÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Portaria n.º 387/2016

de 14 de setembro

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao contrato simples a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a MMS-Madeira Multilingual School/Escola Britânica da Madeira, Lda., titular do estabelecimento

de educação e ensino MMS-Madeira Multilingual School/Escola Britânica da Madeira encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Funcionamento € 87.843,88
Ano Económico de 2016
(setembro a dezembro) € 29.281,28
Ano Económico de 2017
(janeiro a agosto) € 58.562,60

- a) A despesa resultante do contrato simples, referente ao ano económico de 2016, foi inscrita no orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na classificação económica:
i)47.0.01.01.02.04.01.02.S0.00 - € 29.281,28
- b) Para o ano económico 2017, a despesa será suportada pelo orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na mesma classificação económica.

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS EM SUBSTITUÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Portaria n.º 388/2016

de 14 de setembro

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao acordo de cooperação a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Associação do Patronato de São Pedro, titular do estabelecimento de educação Infântario da Associação do Patronato de São Pedro, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Funcionamento € 90.891,00
Ano Económico de 2016
(setembro a dezembro) € 30.599,00
Ano Económico de 2017
(janeiro a agosto) € 60.292,00

- a) A despesa resultante do acordo de cooperação, referente ao ano económico de 2016, foi inscrita no orçamento do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na classificação económica:
i)47.0.01.01.02.04.07.01.S0.00 - € 30.599,00
- b) Para o ano económico 2017, a despesa será suportada pelo orçamento do Gabinete da

Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, na mesma classificação económica.

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, aos oito dias do mês de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 389/2016

de 14 de setembro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, definiu o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que do leque de alterações, introduzidas pelo referido Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, destaca-se a revogação dos artigos 19.º e 20.º que definiam as matérias relativas aos conteúdos e exercício da atividade de bombeiro voluntário e do cumprimento, por parte destes, do serviço operacional obrigatório, as quais são remetidas para Portaria a aprovar pelo membro do Governo Regional responsável pela área da proteção civil;

Considerando ainda que, a participação em forças conjuntas e unidades para missões específicas de bombeiros, e ainda, as matérias relativas à instrução e formação, referidas no Decreto Legislativo Regional supra mencionado, têm repercussão no serviço operacional;

Considerando que, por outro lado, o Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, introduziu alterações, nomeadamente no que concerne à carreira de oficial bombeiro, à carreira de bombeiro e criou a carreira de especialista, as quais impõem a definição dos conteúdos do serviço operacional obrigatório, matérias que esta Portaria passa a estabelecer;

Considerando por último que, face ao conjunto de alterações operadas pelos diplomas supra referidos, urge definir o regime aplicável ao serviço operacional das várias carreiras de bombeiro voluntário do quadro ativo.

Foi ouvida a Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira e os representantes nesta Região da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais e do Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as altera-

ções introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o preceituado no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

A presente portaria define o regime aplicável ao serviço operacional das várias carreiras de bombeiro voluntário do quadro ativo.

Artigo 2.º Serviço operacional

1. O serviço operacional consiste na execução das atividades decorrentes da missão do corpo de bombeiros, nos termos especificamente definidos para cada carreira na presente portaria.
2. A permanência dos bombeiros no quadro ativo, bem como o gozo dos direitos, benefícios e regalias previstos no respetivo regime jurídico, dependem do cumprimento do tempo mínimo obrigatório de serviço operacional previsto na presente portaria.

CAPÍTULO II Tipologia e tempo mínimo de serviço operacional

SECÇÃO I Carreira de oficial bombeiro voluntário

Artigo 3.º Serviço operacional do oficial bombeiro voluntário

1. O serviço operacional dos elementos integrados na carreira de oficial bombeiro voluntário consiste, preferencialmente, no exercício das funções de comando, de chefia, bem como nas atividades de Estado-Maior relativas às seguintes áreas:
 - a) Planeamento, operações e informações;
 - b) Pessoal e instrução;
 - c) Logística e meios especiais;
 - d) Comunicações.
2. Além do serviço previsto no número anterior, o oficial bombeiro voluntário efetua serviço operacional nas atividades de socorro, piquete e simulacro ou exercício, previstas nas alíneas a) a c) do artigo 5.º da presente portaria.
3. Ao oficial bombeiro voluntário compete, igualmente, ministrar e receber instrução.

Artigo 4.º Tempo de serviço mínimo obrigatório do oficial bombeiro voluntário

O oficial bombeiro voluntário está obrigado a cumprir um mínimo de 200 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 160 horas correspondem, repartidas por igual, às atividades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, e, no mínimo, 40 horas correspondem à atividade de instrução.

SECCÃO II
Carreira de bombeiro voluntárioArtigo 5.º
Serviço operacional do bombeiro voluntário

O serviço operacional dos elementos integrados na carreira de bombeiro voluntário consiste no exercício das seguintes atividades:

- a) Socorro: a atividade de caráter de emergência, de socorro às populações, desenvolvida em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em caso de acidentes, de socorro a naufragos, de buscas subaquáticas e de urgência pré-hospitalar;
- b) Piquete: a atividade de prontidão integrando forças de prevenção e reserva preparadas para ocorrer a situações de emergência;
- c) Simulacro ou exercício: a atividade de treino e simulação de ocorrências, com vista a melhorar a proficiência dos bombeiros e avaliar procedimentos e planos;
- d) Instrução: atividade destinada a manter os níveis de eficácia individual e coletiva do pessoal incluindo adquirir ou ministrar conhecimentos no âmbito da missão do corpo de bombeiros.

Artigo 6.º
Tempo de serviço mínimo obrigatório do bombeiro voluntário

O bombeiro voluntário está obrigado a cumprir um mínimo de 200 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 160 horas correspondem às atividades previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior, e, no mínimo, 40 horas correspondem à atividade de instrução.

SECCÃO III
Carreira de bombeiro especialistaArtigo 7.º
Serviço operacional do bombeiro especialista

O serviço operacional dos elementos integrados na carreira de bombeiro especialista consiste no exercício das atividades específicas da sua área funcional ou em qualquer um dos tipos de serviço identificados no artigo 5.º da presente portaria, para os quais esteja habilitado.

Artigo 8.º
Tempo de serviço mínimo obrigatório do bombeiro especialista

O bombeiro especialista está obrigado a cumprir um mínimo de 75 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 50 horas correspondem às atividades previstas no artigo anterior, e, no mínimo 25 horas correspondem a instrução, ministrada ou recebida.

CAPÍTULO III
Funcionamento do ciclo de serviço operacionalArtigo 9.º
Duração do ciclo

1. O ciclo de serviço operacional tem a duração de um ano, com início a 1 de janeiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O ciclo de serviço operacional pode iniciar-se após 1 de janeiro nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da presente portaria, procedendo-se à redução proporcional do tempo mínimo obrigatório de serviço operacional.
3. Independentemente da data em que se tenha iniciado, o ciclo de serviço operacional termina em 31 de dezembro.

Artigo 10.º
Suspensão do ciclo

Um ciclo de serviço operacional fica suspenso numa das seguintes situações:

- a) Licença por doença e parentalidade, nos termos da lei geral;
- b) Por motivos de gravidez, parto e pós-parto, num período máximo de um ano;
- c) Por missão considerada, nos termos da lei, de relevante serviço público;
- d) Todas as situações de inatividade por período inferior a um ano;
- e) Aplicação de suspensão preventiva;
- f) Passagem ao quadro de reserva por período inferior a um ano, exceto por incumprimento de serviço operacional.

Artigo 11.º
Redução do ciclo operacional

1. Há lugar à redução proporcional do tempo mínimo obrigatório de serviço operacional:
 - a) Quando ocorra a suspensão do ciclo operacional nos termos do artigo anterior;
 - b) Quando o bombeiro não possa iniciar em 1 de janeiro o ciclo de serviço operacional, designadamente por motivo de ingresso ou de regresso ao quadro ativo, iniciando-se o ciclo operacional no dia do ingresso ou regresso.
2. Os elementos abrangidos pelo disposto no número anterior que no final do ciclo operacional tenham cumprido o tempo mínimo obrigatório de serviço operacional definido para as atividades incluídas nos artigos 3.º, 5.º e 7.º da presente Portaria, exceto o tempo mínimo obrigatório de atividade de instrução, podem efetuar as horas de instrução em falta durante o primeiro semestre do ano seguinte, em acumulação com as horas obrigatórias desse ano, se o respetivo ciclo de serviço operacional se tiver suspenso por mais de seis meses ou se tiver iniciado após 1 de julho.
3. A redução proporcional efetua-se reduzindo-se o tempo mínimo de serviço obrigatório na mesma proporção em que se tenha reduzido a duração do ciclo operacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R=H-[H/(365/X)]$$

em que:

H corresponde ao número de horas de serviço obrigatório de um ciclo com a duração de um ano,
X corresponde ao número de dias retirados, nos termos do n.º 1, ao ciclo operacional e
R corresponde ao número de horas que o elemento fica obrigado a efetuar em resultado da redução.

CAPÍTULO IV
IncumprimentoArtigo 12.º
Efeitos do incumprimento

1. Os elementos do quadro ativo que não tenham, durante o ciclo anterior, efetuado o tempo mínimo de serviço operacional previsto no presente diploma transitam para o quadro de reserva, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março.
2. Os elementos que transitarem para o quadro de reserva por incumprimento do serviço operacional, perdem os direitos, benefícios e regalias para os elementos do quadro ativo, estabelecidos no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março.

CAPÍTULO V
Disposições finaisArtigo 13.º
Registos

O comandante do corpo de bombeiros assegura o registo tempestivo do serviço operacional efetuado por cada bombeiro no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses e o registo do serviço operacional total efetuado por cada bombeiro no respetivo processo individual.

Artigo 14.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas